

of. 1273/08 - 14/05 - Prefeito

Scaneada

PROTOCOLO Nº 667/2007

DATA: 21/MARÇO/2007



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 53/2007

8

CRIA O "ESPORTE NA ESCOLA". **SUBSTITUTIVO**

Foi rejeitado Ponerer da L.R.
FOI APROVADO PARA DEVOLVER AO AUTOR PI TRANSFORMAR
EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA QUE SE ENCONTRA ANEXO

AUTORIA: Carlos Antonio Izidoro Koch

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em vermelho).

LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO; - FAV- PARA TRANSFORMAR IND. LEG

FINANÇAS E ORÇAMENTO; - DEVOLVER AO AUTOR -

MÉRITOS TEMÁTICOS;

REPRESENTATIVA

Incluído na Ordem do Dia		Em	23	/	04	/	2007
Pedido de Vistas		Em	/		/		
1ª Discussão e Votação		Em	/		/		
2ª Discussão e Votação		Em	/		/		
Aprovado em Redação Final		Em	/		/		
Promulgada		Em	/		/		
LEI Nº	Sancionada	Em	/		/		
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/		/		



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 667/2007
Campo Mourão, 21/03/07 Horas 11:22

Elias
PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

26/03/07

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 053/2007

CRIA O "ESPORTE NA ESCOLA".

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O ESPORTE NA ESCOLA será desenvolvido através de atividades de iniciação desportiva nas Escolas Municipais e Estaduais do Município de Campo Mourão.

§1º – as escolas em que forem desenvolvidas as atividades serão denominadas de NÚCLEOS.

§2º – o ESPORTE NA ESCOLA obedecerá o mesmo calendário previsto para o ano letivo de Rede Municipal e da Rede Estadual.

§3º – a Secretaria Especial de Esporte, Recreação e Lazer em atenção aos interesses da Escola/Núcleo e de comum acordo com o professor, poderá autorizar o funcionamento do ESPORTE NA ESCOLA fora do período letivo, necessitando para tal uma solicitação das partes interessadas.

Art. 2º – As atividades das Escolas/Núcleos serão desenvolvidas preferencialmente no contra-turno.

§1º – nas Escolas/Núcleos em que não for possível atender ao contido no caput deste Artigo, poderão ser desenvolvidas atividades aos sábados e em horários alternativos desde que em comum acordo entre professor, escola e Secretaria Especial de Esporte, Recreação e Lazer ou Núcleo Regional de Educação.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

~~§2º~~ – mesmo as Escolas/Núcleos que desenvolverem atividades no contra-turno, também poderão fazê-lo aos sábados e em horários alternativos, desde que em comum acordo entre professor/monitor, escola e Secretaria Especial de Esporte, Recreação e Lazer.

Art. 3º – As atividades serão destinadas para as crianças e adolescentes com idade entre 08 (oito) e 15 (quinze) anos de ambos os sexos e que estejam regularmente matriculadas na Rede Municipal ou Estadual de Ensino.

~~§1º~~ – a participação não estará restrita, porém será preferencialmente destinada ao aluno da Escola/Núcleo em que as atividades forem desenvolvidas.

~~§2º~~ – poderão participar alunos de outras Escolas/Núcleos, desde que existam vagas para tal.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Especial de Esporte, Recreação e Lazer através da Fundação de Esportes a operacionalização dos Núcleos, com apoio da Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Estadual de Educação – Núcleo Regional e Paraná Esporte – Escritório Regional.

~~§1º~~ – As Escolas Municipais e Estaduais interessadas em desenvolver as atividades, deverão disponibilizar o professor para tal.

~~§2º~~ - nas Escolas/Núcleos em que não constar professor de Educação Física em seu quadro de funcionários, ou os professores de Educação Física não tiverem disponibilidade, a Secretaria Especial de Esporte, Recreação e Lazer poderá indicar um professor ou estagiário de Educação Física para desenvolver ou complementar o Projeto.

~~§3º~~ - A avaliação da capacidade técnica do professor ou estagiário de Educação Física para desenvolver as atividades propostas ficará a cargo da Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer.

Art. 5º – as modalidades a serem desenvolvidas serão determinadas pela Secretaria Especial de Esportes, Recreação e Lazer em conformidade com a estrutura e material disponível, capacidade dos professores, interesse das escolas e da comunidade e respeitando as condições mínimas necessárias para a prática das modalidades propostas.

~~§1º~~ – a formação das turmas obedecerá aos seguintes critérios:

- I – Faixa etária;
- II – Sexo;
- III – Máximo de 25 (vinte e cinco) e mínimo de 15 (quinze) alunos por turma.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

§2º – as inscrições para formação das turmas obedecerão ao calendário previamente determinado, com ampla divulgação pelas Escolas/Núcleos onde serão desenvolvidas as atividades e pela imprensa em geral.

§3º - cada Escola/Núcleo poderá desenvolver atividades em até duas modalidades coletivas e uma individual, ou três individuais.

Art. 6º – A Secretaria Especial de Esporte, Recreação e Lazer, deverá planejar e desenvolver encontros, torneios ou competições entre os Núcleos do ESPORTE NA ESCOLA durante o ano como forma de promover a integração e a confraternização entre os seus integrantes, além de possibilitar uma avaliação do trabalho desenvolvido.

§1º – será condição obrigatória para permanência no ESPORTE NA ESCOLA a participação nos eventos indicados pela Secretaria Especial de Esporte, Recreação e Lazer.

§2º – caberá a Secretaria Especial de Esporte, Recreação e Lazer definir e divulgar os eventos em que os Núcleos terão a obrigatoriedade de participar durante o ano de vigência do projeto.

§3º – caberá a Secretaria Especial de Esporte, Recreação e Lazer indicar uma Comissão que procederá a avaliação dos Núcleos.

Art. 7º – Será de responsabilidade da Secretaria Especial de Esporte, Recreação e Lazer a autorização para criação ou cancelamento dos Núcleos, observando-se os pré-requisitos necessários para tal, constantes no presente projeto de lei.

Parágrafo Único – caberá a Secretaria Municipal de Educação e o Núcleo Regional de Educação a indicação das Escolas/Núcleos sob sua respectiva jurisdição para implantação do projeto.

Art. 8º – Caberá ao Poder Executivo determinar a rubrica de onde será destinada a dotação orçamentária dos recursos para os custos decorrentes desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

SALA DAS SESSÕES, 20 de março de 2007.


CARLOS KOCH



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 053/2007

*Os Senhores Vereadores -
26/03/07*

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Diante da necessidade veemente de atividades que possam contribuir para a formação integral das nossas crianças e adolescentes, proporcionando-lhes oportunidades de acesso à prática desportiva realizada de forma sadia e organizada, e também para preencher o tempo ocioso destas crianças e adolescentes, evitando assim que as mesmas venham a ingressar na criminalidade, e atendendo ainda ao Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Capítulo II, Art. 16, inciso IV e Capítulo IV, Art. 59, apresentamos o Projeto de Lei que cria o **ESPORTE NA ESCOLA**.

Sala das Sessões, 20 de março de 2007.


CARLOS KOCH

/rs

A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

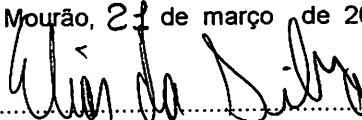
a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - n.º.....
(em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 21 de março de 2007.



.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO

**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E
ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não
 Sim, conforme anexo.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) NADA OBSTA NESTE DEPARTAMENTO;

- Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica
 a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 26 de março de 2007.

.....
Dioné Clei Valério da Silva
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

<input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2007	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº <u>053</u> /2007
<input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2007	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2007
<input type="checkbox"/> Requerimento _____/2007	<input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2007
<input type="checkbox"/> Outros _____/2007	<input type="checkbox"/> Moção nº _____/2007

AUTOR (ES):

OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. do PPA.

Parecer prolatado em 26 10 3 /2007.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.
- Pela apresentação de substitutivo
- Contrário à tramitação
- Emendas em anexo.
- Substitutivo em anexo.
- Diligências.

GIOVANE JOSÉ MARTINS
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNP.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador ROQUE DE FREITAS

vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

PROJETO DE LEI Nº 053/2007

AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ANTONIO IZIDORIO KOCH

RELATOR – ROQUE DE FREITAS

RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº539/2007, protocolado sob nº 667/2007 de 21 de março de 2007, que, “**CRIA O ESPORTE NA ESCOLA.**”

VOTO DO RELATOR

Após análise, verificamos que a matéria em pauta é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, pois envolve desenvolvimento de programa em Secretaria Municipal, sendo portanto matéria de iniciativa privativa do Prefeito, de acordo com o Art. 30, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal.

Isso posto, solicitamos que esta matéria seja transformada em **INDICAÇÃO LEGISLATIVA** e enviada ao Executivo Municipal.

Como Indicação Legislativa apresento parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

SALA DAS SESSÕES, Campo Mourão - Pr, 10 de abril de 2007.


ADEMIR FRANCO DE LIMA

Presidente


ROQUE DE FREITAS

relator


SIDNEI JARDIM

Membro

LQ

CONTUÁRIO

mi



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador ROQUE DE FREITAS

vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

(MINUTA)

cria o "ESPORTE NA ESCOLA".

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º – O ESPORTE NA ESCOLA será desenvolvido através de atividades de iniciação desportiva nas Escolas Municipais e Estaduais do Município de Campo Mourão.

§1º – as escolas em que forem desenvolvidas as atividades serão denominadas de NÚCLEOS.

§2º – o ESPORTE NA ESCOLA obedecerá o mesmo calendário previsto para o ano letivo de Rede Municipal e da Rede Estadual.

§3º – a Secretaria Especial de Esporte, Recreação e Lazer em atenção aos interesses da Escola/Núcleo e de comum acordo com o professor, poderá autorizar o funcionamento do ESPORTE NA ESCOLA fora do período letivo, necessitando para tal uma solicitação das partes interessadas.

Art. 2º – As atividades das Escolas/Núcleos serão desenvolvidas preferencialmente no contra-turno.

§1º – nas Escolas/Núcleos em que não for possível atender ao contido no caput deste Artigo, poderão ser desenvolvidas atividades aos sábados e em horários alternativos desde que em comum acordo entre professor, escola e Secretaria Especial de Esporte, Recreação e Lazer ou Núcleo Regional de Educação.

§2º – mesmo as Escolas/Núcleos que desenvolverem atividades no contra-turno, também poderão fazê-lo aos sábados e em horários alternativos desde que em comum acordo entre professor/monitor, escola e Secretaria Especial de Esporte, Recreação e Lazer.

Art. 3º – As atividades serão destinadas para as crianças e adolescentes com idade entre 08 (oito) e 15(quinze) anos de ambos os sexos e que estejam regularmente matriculadas na Rede Municipal ou Estadual de Ensino.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Vereador ROQUE DE FREITAS

vereador_roquedefreitas@camaraem.com.br

Bancada do PSDB

§1º- a participação não estará restrita, porém será preferencialmente destinada ao aluno da Escola/Núcleo em que as atividades forem desenvolvidas.

§2º - poderão participar alunos de outras Escolas/Núcleos, desde que existam vagas para tal.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Especial de Esporte, Recreação e Lazer através da Fundação de Esportes a operacionalização dos Núcleos, com apoio da Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Estadual de Educação - Núcleo Regional e Paraná Esporte – Escritório Regional.

§ 1º - As Escolas Municipais e Estaduais interessadas em desenvolver as atividades, deverão disponibilizar o professor para tal.

§ 2º - nas Escolas/Núcleos em que não constar professor de Educação Física em seu quadro de funcionários, ou os professores de Educação Física não tiverem disponibilidade, a Secretaria Especial de Esporte, Recreação e Lazer poderá indicar um professor ou estagiário de Educação Física para desenvolver ou complementar o Projeto.

§ 3º - A avaliação da capacidade técnica do professor ou estagiário de Educação Física para desenvolver as atividades propostas ficará a cargo da Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer.

Art. 5º - as modalidades a serem desenvolvidas serão determinadas pela Secretaria Especial de Esportes, Recreação e Lazer em conformidade com a estrutura e material disponível, capacidade dos professores, interesse das escolas e da comunidade e respeitando as condições mínimas necessárias para a prática das modalidades propostas.

§1º- a formação das turmas obedecerá aos seguintes critérios:

I – Faixa etária;

II – Sexo;

III –Máximo de 25 (vinte e cinco) e mínimo de 15 (quinze) alunos por turma.

§2º- as inscrições para formação das turmas obedecerão ao calendário previamente determinado, com ampla divulgação pelas Escolas/Núcleos onde serão desenvolvidas as atividades e pela imprensa em geral.

§3º - cada Escola/Núcleo poderá desenvolver atividades em até duas modalidades coletivas e uma individual, ou três individuais.

Art. 6º - A Secretaria Especial de Esporte, Recreação e Lazer, deverá planejar e desenvolver encontros, torneios ou competições entre os Núcleos do ESPORTE NA ESCOLA durante o ano como forma de promover a integração e a confraternização



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 3523 - 23.30 - CEP 87302 - 220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Vereador ROQUE DE FREITAS

vereador_roquedefreitas@camaracm.com.br

Bancada do PSDB

entre os seus integrantes, além de possibilitar uma avaliação do trabalho desenvolvido.

§1º – será condição obrigatória para permanência no ESPORTE NA ESCOLA a participação nos eventos indicados pela Secretaria Especial de Esporte, Recreação e Lazer.

§2º – caberá a Secretaria Especial de Esporte, Recreação e Lazer definir e divulgar os eventos em que os Núcleos terão a obrigatoriedade de participar durante o ano de vigência do projeto.

§3º – caberá a Secretaria Especial de Esporte, Recreação e Lazer indicar uma Comissão que procederá a avaliação dos Núcleos.

Art. 7º – Será de responsabilidade da Secretaria Especial de Esporte, Recreação e Lazer a autorização para criação ou cancelamento dos Núcleos, observando-se os pré-requisitos necessários para tal, constantes no presente projeto de lei.

Parágrafo Único – caberá a Secretaria Municipal de Educação e o Núcleo Regional de Educação a indicação das Escolas/Núcleos sob sua respectiva jurisdição para implantação do projeto.

Art. 8º – Caberá ao Poder Executivo determinar a rubrica de onde será destinada a dotação orçamentária dos recursos para os custos decorrentes desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

SALA DAS SESSÕES, 10 de abril de 2007.

ROQUE DE FREITAS

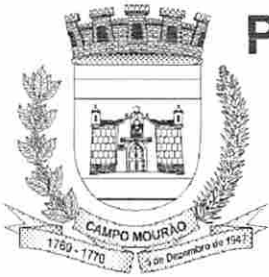
Relator

ADEMIR FRANCO DE LIMA

Presidente

SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Membro



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER N.º 075/2007 **AO DAL**

*A Comissão do A-
unq o o documento,
09/07/07*

Ref.: Ofício CPFO nº 011/2007

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 053/2007.

Senhora Presidente da CPFO,

Atendendo determinação do Presidente desta Casa, estampada no rosto do expediente referenciado, subscrito por Vossa Excelência, e considerando a competência a este órgão consultivo atribuída pelo inciso IV, do artigo 31 do Regimento Interno, cabe-me aduzir o que segue.

RELATÓRIO

“CRIA O “ESPORTE NA ESCOLA” é a Súmula do Projeto de Lei nº 053/2007, originalmente exposto em 09 (nove) artigos.

NO MÉRITO

Duas observações se fazem necessárias. A grande maioria dos parágrafos está iniciada em letra minúscula, conflitando com a técnica legislativa.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR

Outrossim, nota-se que o Autor da proposição em comento não atentou para as imperativas disposições dos artigos 16 e 17, §§ e incisos, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Via de conseqüência, RECOMENDO que o aludido Projeto de Lei seja devolvido à origem, a fim de que sejam sanadas as anomalias apontadas.

É o que me compete submeter a essa CPFO.

Campo Mourão, 02 de julho de 2007.

ROBERTO P. RIBEIRO DE CASTRO

Procurador Parlamentar

O.A.B. /PR – 6.608

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo nº 1963/2007
Campo Mourão, 02/07/07 Horário: 15:12
ROSEMILSON
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br


www.camaracm.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PSDB

AO DAA

Para: Presidência da Câmara Municipal


Campo Mourão 17 de junho de 2007.

apresente conforme
requerido
em 30/07/07


Venho por meio deste requerer à Vossa Excelência, na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo, que dê encaminhamento ao Projeto de Lei abaixo relacionado, solicitando que seja enviado para a Secretaria de Esporte Municipal, para que possa emitir pareceres, quanto impacto financeiro e sua viabilidade.

- Projeto de Lei nº. 053/2007, protocolado sob nº. 667/2007 em 21 de março de 2007, que “Cria o Esporte na Escola”.

Nestes termos, Pede e espera deferimento.


MARLA TURECK DINIZ
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
VEREADORA PSDB.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 2337/2007
Campo Mourão, 30/07/07 Hora: 09:40
ROSEMILSON
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

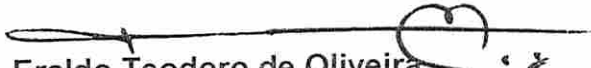
Ofício 2.072/2007 – GAB/PRES

Campo Mourão, 31 de julho de 2007.

Senhor Secretário,

Conforme requerimento da Vereadora **Marla Aparecida Tureck Diniz**, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, solicitamos a emissão de parecer sobre o impacto financeiro e a viabilidade do Projeto de Lei nº 053/2007 de autoria do Vereador Carlos Antonio Izidoro Koch que "Cria o Esporte na Escola".

Atenciosamente,


Dr. **Eraldo Teodoro de Oliveira**
Presidente

Ao Senhor
Secretário **Itamar Agostinho Tagliari**,
Secretaria Especial de Esporte, Recreação e Lazer.
Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 1165, Edifício Antonino, 1º Andar.
87301-000 – Campo Mourão – PR
/hs



Município de Campo Mourão

Cidade Escola



Ofício N.º 99/2007/SECED

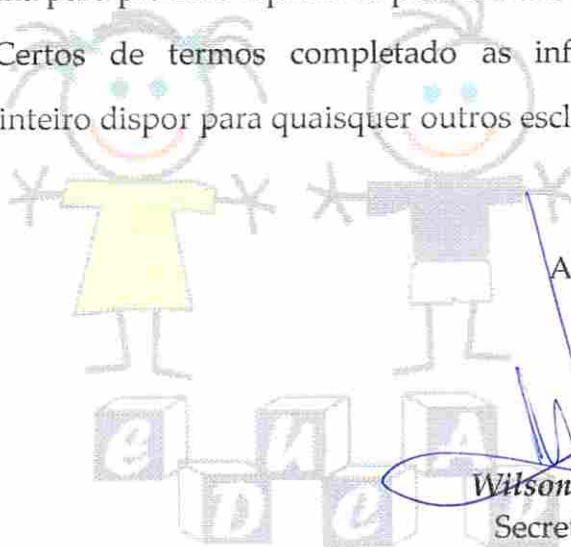
Campo Mourão, 15 de agosto de 2007.

Senhor Secretário:

Conforme sua solicitação estamos anexando "demonstrativos de custos" em recursos humanos, para atender ao disposto no Projeto de Lei nº 053/2007 em trâmite no Poder Legislativo de Campo Mourão.

Por oportuno, cabe-nos registrar que para o preenchimento de vagas no sentido de utilizar os espaços disponíveis (14), será necessária a convocação de profissionais da área de Educação Física, em virtude de não haver no quadro próprio professores com carga horária disponível. Lembramos ainda que os espaços físicos das unidades escolares da Rede Municipal são disponibilizados e utilizados nos finais de semana para práticas esportivas pela comunidade em que ela se insere.

Certos de termos completado as informações solicitadas nos colocamos ao seu inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.



Atenciosamente

Wilson de Pádua Sant'Ana
Secretário da Educação

Educar é Construir História

Ilmo Sr.

Prof. Itamar Agostinho Tagliari

MD. Secretário Municipal de Esporte, Recreação e Lazer

Campo Mourão Pr.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS/DIHR
DEMONSTRATIVO DE CUSTO/VIGIA

REMUNERAÇÃO

Cargo:	Vencimento	1/12 férias	1/12 Gr. Natalina	1/3 férias	TOTAL
Vigia	385,28	32,11	32,11	10,70	460,20

ENCARGOS

Previsam mês	Previsam Gr. Natalina	TOTAL
42,38	3,53	45,91

TOTAL

Total Mensal	Total Anual
506,11	6.073,30

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS/DIHR
DEMONSTRATIVO DE CUSTO/PROFESSOR DE ED. FÍSICA

REMUNERAÇÃO

Cargo:	Vencimento	1/12 férias	1/12 Gr. Natalina	1/3 férias	TOTAL
Professor	728,32	60,69	60,69	30,35	880,05

ENCARGOS

Previsam mês	Previsam Gr. Natalina	TOTAL
80,12	6,68	86,80

TOTAL

Total Mensal	Total Anual	Total Mensal 14	Total Anual 14
966,85	11.602,24	13.535,95	162.431,36

OBS: SUPERIOR

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS/DIHR
DEMONSTRATIVO DE CUSTO/PROFESSOR DE ED. FÍSICA**

REMUNERAÇÃO

Cargo:	Vencimento	1/12 férias	1/12 Gr. Natalina	1/3 férias	TOTAL
Professor	802,14	66,85	66,85	33,42	969,25

ENCARGOS

Previsam mês	Previsam Gr. Natalina	TOTAL
88,24	7,35	95,59

TOTAL

Total Mensal	Total Anual	Total Mensal 14	Total Anual 14
1064,84	12.778,09	14.907,77	178.893,26

OBS: PÓS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Ofício 2.072/2007 – GAB/PRES

Campo Mourão, 31 de julho de 2007.

Senhor Secretário,

Conforme requerimento da Vereadora **Marla Aparecida Tureck Diniz**, Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, solicitamos a emissão de parecer sobre o impacto financeiro e a viabilidade do Projeto de Lei nº 053/2007 de autoria do Vereador Carlos Antonio Izidoro Koch que “Cria o Esporte na Escola”.

Atenciosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Ao Senhor
Secretário **Itamar Agostinho Tagliari**,
Secretaria Especial de Esporte, Recreação e Lazer.
Avenida Capitão Índio Bandeira, nº 1165, Edifício Antonino, 1º Andar.
87301-000 – Campo Mourão – PR
/hs

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Secretaria da Fazenda e Administração

COMUNICAÇÃO INTERNA

N.º: 171/07

DATA: 25/09/2007

De: SEFAD

Para: FECAM A/C KARLA

Assunto: Resposta a CI 550/07

Conforme solicitado na CI 550/07 para a contratação de 14 Professores de Educação Física vai gerar uma despesa mensal de R\$ 14.180,70 conforme relatório de Impacto Financeiro em anexo.

Informamos que no presente momento o município não pode fazer a contratação de mais servidores pelo motivo de termos ultrapassado o limite prudencial da LRF que é de 51%.

Atenciosamente

Recebi em ___ / ___ / ___


Edson José Staniszewski
Diretor da Fazenda

SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO PARA NOMEAÇÃO DE SERVIDORES EFETIVOS

Requerente: **FECAM**
Cargo: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA**
Referência: **M-IV-01**
Carga horária/semana: **20**
Vencimento **728,32**
Previsão nomeação : **out/07**
Quantidade de vagas novas **14**
Data emissão: **25/9/2007**

REMUNERAÇÃO		
Vencimento	M-IV-01	R\$ 10.196,48
1/12 férias		R\$ 849,71
1/3 férias		R\$ 283,24
1/12 gratificação natalina		R\$ 849,71
Sub total:		R\$ 12.179,13

ENCARGOS		
PREVISCAM		R\$ 1.847,60
PREVISCAM GRAT. NATALINA		R\$ 153,97
Sub Total		R\$ 2.001,57

CUSTO MENSAL UNITÁRIO	R\$ 14.180,70
------------------------------	----------------------

Previsão de impacto financeiro para 2007-2008-2009

ANO	CUSTO ANUAL
2007	42.542,09
2008	170.168,37
2009	170.168,37
TOTAL	382.878,84

**** Na previsão não foram considerados futuros reajustes e possíveis enquadramentos com pós graduação, mestrados ou doutorados.


Samuel Jorge Rodrigues
Diretor Geral da Administração



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria da Bancada do PPS

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 667/2007
Campo Mourão, 21/03/07 Horas 11:22

Alia
PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

26,03,07

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 053/2007

CRIA O "ESPORTE NA ESCOLA".

A Câmara Municipal de Campo Mourão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O ESPORTE NA ESCOLA será desenvolvido através de atividades de iniciação desportiva nas Escolas Municipais e Estaduais do Município de Campo Mourão.

§1º – as escolas em que forem desenvolvidas as atividades serão denominadas de NÚCLEOS.

§2º – o ESPORTE NA ESCOLA obedecerá o mesmo calendário previsto para o ano letivo de Rede Municipal e da Rede Estadual.

§3º – a Secretaria Especial de Esporte, Recreação e Lazer em atenção aos interesses da Escola/Núcleo e de comum acordo com o professor, poderá autorizar o funcionamento do ESPORTE NA ESCOLA fora do período letivo, necessitando para tal uma solicitação das partes interessadas.

Art. 2º – As atividades das Escolas/Núcleos serão desenvolvidas preferencialmente no contra-turno.

§1º – nas Escolas/Núcleos em que não for possível atender ao contido no caput deste Artigo, poderão ser desenvolvidas atividades aos sábados e em horários alternativos desde que em comum acordo entre professor, escola e Secretaria Especial de Esporte, Recreação e Lazer ou Núcleo Regional de Educação.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

§2º – mesmo as Escolas/Núcleos que desenvolverem atividades no contra-turno, também poderão fazê-lo aos sábados e em horários alternativos desde que em comum acordo entre professor/monitor, escola e Secretaria Especial de Esporte, Recreação e Lazer.

Art. 3º – As atividades serão destinadas para as crianças e adolescentes com idade entre 08 (oito) e 15(quinze) anos de ambos os sexos e que estejam regularmente matriculadas na Rede Municipal ou Estadual de Ensino.

§1º– a participação não estará restrita, porém será preferencialmente destinada ao aluno da Escola/Núcleo em que as atividades forem desenvolvidas.

§2º – poderão participar alunos de outras Escolas/Núcleos, desde que existam vagas para tal.

Art. 4º - Caberá a Secretaria Especial de Esporte, Recreação e Lazer através da Fundação de Esportes a operacionalização dos Núcleos, com apoio da Secretaria Municipal da Educação, Secretaria Estadual de Educação - Núcleo Regional e Paraná, Esporte – Escritório Regional.

§ 1º – As Escolas Municipais e Estaduais interessadas em desenvolver as atividades, deverão disponibilizar o professor para tal.

§ 2º - nas Escolas/Núcleos em que não constar professor de Educação Física em seu quadro de funcionários, ou os professores de Educação Física não tiverem disponibilidade, a Secretaria Especial de Esporte, Recreação e Lazer poderá indicar um professor ou estagiário de Educação Física para desenvolver ou complementar o Projeto.

§ 3º - A avaliação da capacidade técnica do professor ou estagiário de Educação Física para desenvolver as atividades propostas ficará a cargo da Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer.

Art. 5º – as modalidades a serem desenvolvidas serão determinadas pela Secretaria Especial de Esportes, Recreação e Lazer em conformidade com a estrutura e material disponível, capacidade dos professores, interesse das escolas e da comunidade e respeitando as condições mínimas necessárias para a prática das modalidades propostas.

§1º– a formação das turmas obedecerá aos seguintes critérios:

I – Faixa etária;

II – Sexo;

III –Máximo de 25 (vinte e cinco) e mínimo de 15 (quinze) alunos por

turma.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

§2º - as inscrições para formação das turmas obedecerão ao calendário previamente determinado, com ampla divulgação pelas Escolas/Núcleos onde serão desenvolvidas as atividades e pela imprensa em geral.

§3º - cada Escola/Núcleo poderá desenvolver atividades em até duas modalidades coletivas e uma individual, ou três individuais.

Art. 6º - A Secretaria Especial de Esporte, Recreação e Lazer, deverá planejar e desenvolver encontros, torneios ou competições entre os Núcleos do ESPORTE NA ESCOLA durante o ano como forma de promover a integração e a confraternização entre os seus integrantes, além de possibilitar uma avaliação do trabalho desenvolvido.

§1º - será condição obrigatória para permanência no ESPORTE NA ESCOLA a participação nos eventos indicados pela Secretaria Especial de Esporte, Recreação e Lazer.

§2º - caberá a Secretaria Especial de Esporte, Recreação e Lazer definir e divulgar os eventos em que os Núcleos terão a obrigatoriedade de participar durante o ano de vigência do projeto.

§3º - caberá a Secretaria Especial de Esporte, Recreação e Lazer indicar uma Comissão que procederá a avaliação dos Núcleos.

Art. 7º - Será de responsabilidade da Secretaria Especial de Esporte, Recreação e Lazer a autorização para criação ou cancelamento dos Núcleos, observando-se os pré-requisitos necessários para tal, constantes no presente projeto de lei.

Parágrafo Único - caberá a Secretaria Municipal de Educação e o Núcleo Regional de Educação a indicação das Escolas/Núcleos sob sua respectiva jurisdição para implantação do projeto.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo determinar a rubrica de onde será destinada a dotação orçamentária dos recursos para os custos decorrentes desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

SALA DAS SESSÕES, 20 de março de 2007.


CARLOS KOCH



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

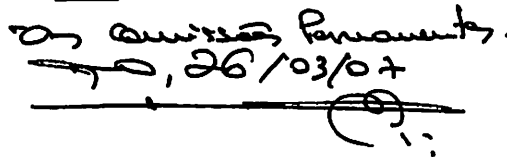
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 053/2007

Os Senhores Parlamentares -
26/03/07


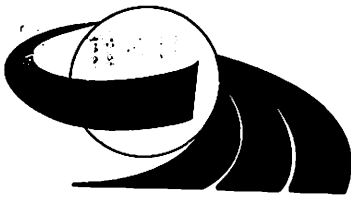
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Diante da necessidade veemente de atividades que possam contribuir para a formação integral das nossas crianças e adolescentes, proporcionando-lhes oportunidades de acesso à prática desportiva realizada de forma sadia e organizada, e também para preencher o tempo ocioso destas crianças e adolescentes, evitando assim que as mesmas venham a ingressar na criminalidade, e atendendo ainda ao Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Capítulo II, Art. 16, inciso IV e Capítulo IV, Art. 59, apresentamos o Projeto de Lei que cria o **ESPORTE NA ESCOLA**.

Sala das Sessões, 20 de março de 2007.


CARLOS KOCH

/rs



SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DEADM



PARA: PROGE

Enviamos para apreciação de Vossa Senhoria cópia da **Indicação Legislativa nº 2.390/2005**, de autoria do Vereador Ademir Franco de Lima que **"CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO O PROGRAMA ALUNO/ATLETA ESPERANÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Lembramos que a Indicação Legislativa é passiva de alterações, e poderá ser acatada, ou não. Se acatada, deverá ser convertida em Projeto de Lei, conforme minuta, para envio ao Legislativo.

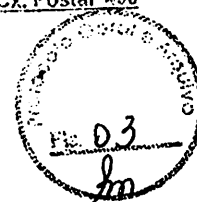
Campo Mourão, 9 de dezembro de 2005

Adriana B. Araujo Smaha
Adriana Borges de Araújo Smaha
Divisão de Editoração, Contratos e Convênios



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1486 - Telefax (41) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br
www.camaraem.com.br



Ofício 3.085 - 2005-GAB-PRES.


Campo Mourão, 06 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos cópia da **Indicação Legislativa**, abaixo relacionada, com respectiva minuta do Projeto de Lei, através da qual sugerimos a Vossa Excelência o encaminhamento a este Poder Legislativo de Projeto de Lei, conforme especifica:

- **2390/2005** – “Cria no Município de Campo Mourão o Programa Aluno/Alleta Esperança, e dá outras providências”, de autoria do Vereador Ademir Franco de Lima.

Respeitosamente,


Dr. Erildo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/pt.

Cf 3085 - Ref NT



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax 44 523 2330
CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@start.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria de Bancada do PSL



**INDICAÇÃO
LEGISLATIVA**

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 2390/2005

Campo Mourão, 03/11/05 Horas 17:28

Alina
PROTOCOLISTA

DESPACHADO FAVORAVELMENTE
Data da expedição: <u>04, 11, 05</u>
_____ PRESIDENTE

De conformidade com o inciso II, do § 1º, do artigo 128, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, solicitamos que seja enviado Ofício ao Senhor Prefeito Nelson José Tureck, sugerindo que envie à esta Casa de Leis, Projeto de Lei criando no Município de Campo Mourão o seguinte programa: "ALUNO/ATLETA ESPERANÇA".

JUSTIFICATIVA:

O esporte é a maior manifestação cultural, sendo reconhecido de forma inquestionável, como fenômeno, e ao mesmo tempo, uma instituição sociocultural de grande importância.

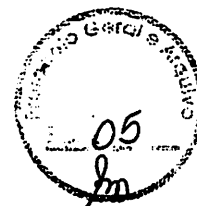
O esporte faz parte da cultura brasileira desde os primórdios da civilização sendo considerado como um veículo da instituição social.



2

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax 44 523 2330
CEP 87302-220 - Cx. Postal 450 C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
e-mail:legislativomunicipal@start.com.br
www.camaracm.com.br
Assessoria de Bancada do PSL



Verifica-se que há um aumento considerável na quantidade de crianças e jovens que participam de programas de iniciação esportiva, tanto no masculino como no feminino.

A procura se dá em diversas modalidades e não há como negar o impacto sociocultural e educacional do esporte na vida da criança.

O esporte é desenvolvido em todas as faixas etárias, sendo que alguns iniciam, em modalidades específicas a partir dos 4 ou 5 anos de idade e estende-se até a idade adulta.

Dada a importância e abrangência da iniciação esportiva têm-se como finalidade o lançamento de programas voltados à essa em várias modalidades no Município, procurando envolver crianças e adolescentes mourãoenses, diminuindo assim, o tempo em que ficam ociosos.

Salientamos que já existe um Projeto elaborado por professores de Educação Física sobre o citado Programa.

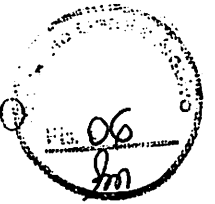
Poder Legislativo de Campo Mourão, 3 de novembro de 2005.


Ademir Franco de Lima



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (41)3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.773/0001-14
e-mail: legislativo@cameram.com.br
www.cameram.com.br
ASSESSORIA DE BANCADA DO PT



MINUTA

PROJETO DE LEI Nº _____ 2005.

CRIA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
O PROGRAMA "ALUNO/ATLETA
ESPERANÇA" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Campo Mourão, o "Programa, Aluno/Atleta Esperança".

Art. 2º - O "Programa, "Aluno/Atleta Esperança" será desenvolvido pela Fundação de Esportes de Campo Mourão, com apoio da Secretaria da Educação, Secretaria da Ação Social e Secretaria da Saúde, no âmbito do Município de Campo Mourão.

Art. 3º - As ações serão desenvolvidas por professores de Educação Física e Monitores designados para este fim.

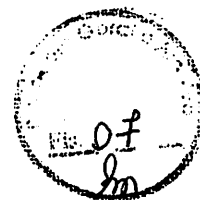
Parágrafo único: Para melhor andamento dos trabalhos a Fundação de Esportes determinará um cronograma de trabalho a ser desenvolvido.

Art. 4º - A Fundação de Esportes manterá cadastro atualizado de todos os alunos que participarão das diversas modalidades de iniciação esportiva.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefôn (44)3523-2330 - CEP 87202-220 - Cx. Postal 450
CNPJ 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativo@municipal@cammourao.com.br
www.cammourao.com.br
ASSESSORIA DE FAICADA DO PP

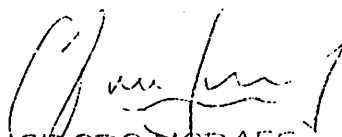


Parágrafo Único: Toda criança ou adolescente que estiver participando do projeto deverá estar estudando regularmente.

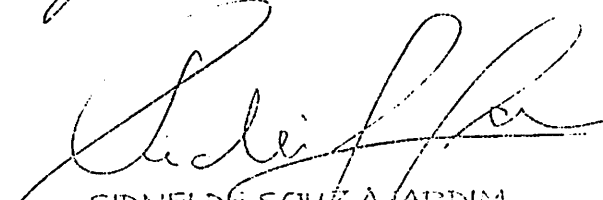
Art. 5º – Caberá ao Poder Executivo determinar a rubrica de onde será destinada a dotação orçamentária dos recursos para o desenvolvimento do mencionado Programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo de Campo Mourão, 25 de novembro de 2005.


ISIDORO MORAES
RELATOR


ADÉMIR FRANCO DE LIMA
MEMBRO


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
MEMBRO

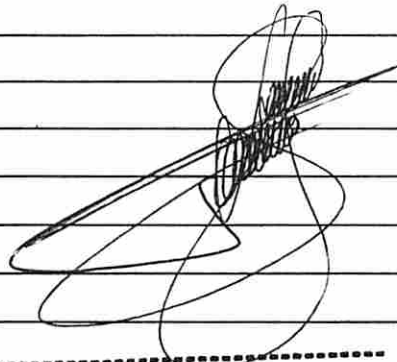
FOLHA DE PARECERES

Protocolo n.º 11815/05

08
Im

PROBE
PI FECAM

PARA CONHECIMENTO E MANIFESTAÇÃO.



15
12
05

.....
Fabiano Viudes
Subprocurador
C 1B/PR 29.599

of. 3375/07 - 08/10/07 - IBAM



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PSDB

AO DAA:

Campo Mourão – Pr, 05 outubro de 2007.

*1º do vício de forma como
requis.
to, 05/10/07*

DE : Presidência da CPFO;
Para: Presidência da Câmara Municipal

Venho por meio desta requerer à Vossa Excelência, na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo, um parecer jurídico mais apurado do IBAM., para que o mesmo emita respectivo parecer, quanto a legalidade e objetividade, visando concluir a diligência por parte desta Comissão, e continuar com o devido trâmite da matéria abaixo.

- Projeto de Lei 53/2007, protocolado sob nº 667/2007 em 21 de março de 2007, que CRIA O “ESPORTE NA ESCOLA”.

Nestes termos, pede deferimento.

MARLA AP. TURECK DINIZ

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo nº 3207/2007

Campo Mourão, 05/10/07 Horas: 17:04

ROSEMILSON
PROTOCOLISTA



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



Ofício nº 3.375/07-GAB/1º VICE-PRES.

Campo Mourão, 08 de outubro de 2007.

Senhora Superintendente,

Conforme expediente da Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Marla Aparecida Tureck Diniz, solicitamos que Vossa Senhoria emita parecer jurídico quanto a legalidade e objetividade do Projeto de Lei nº 53/07, cópia anexa, que "Cria o Esporte na Escola", de autoria do Vereador Carlos Antonio Izidoro Koch, em trâmite nesta Casa de Leis.

Atenciosamente,


Salvador Martins Turíbio
1º Vice-Presidente

À Senhora
Superintendente **Mara de Biase Ferrari Pinto**,
IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal
Largo do IBAM, nº 01 – Humaitá.
22271-070 – Rio de Janeiro – RJ
/ppo

PARECER

A Comissão de Fi-
nanças e Orçamentos -
20, 08/11/07

Nº: 1430/07¹

- PG - Processo Legislativo. Projeto de lei de autoria legislativa que cria o programa "Esporte na Escola". Atribuições do Poder Executivo. Violação do princípio da iniciativa e divisão entre os poderes. Inconstitucionalidade formal.

CONSULTA:

O Presidente da Câmara Municipal, solicita a este Instituto a análise do Projeto de Lei nº 53/07, que cria o "Esporte na Escola", em trâmite naquela Casa de Leis.

A consulta vem documentada com a cópia do Projeto de Lei.

RESPOSTA:

A Constituição Federal, no seu art. 30, I delega aos Municípios a competência de legislar sobre os assuntos de interesse local. Nessa ótica, cabe à Municipalidade legislar sobre programas a serem instituídos nas escolas municipais, a fim de dar melhores condições de aprendizado e entretenimento aos alunos da rede municipal de ensino.

O presente projeto visa instituir o programa "Esporte na Escola", que será desenvolvido através de atividades de iniciação desportiva nas Escolas Municipais e Estaduais do Município, inclusive fora do período letivo, aos sábados e em horários alternativos.

Ocorre que o projeto não foi claro na indicação de como seriam contratados os profissionais responsáveis por essas aulas, se já seriam os professores pertencentes ao quadro Municipal ou se seriam empossados novos professores por meio de concurso público. Também não citou a fonte que custearia o pagamento da remuneração desses professores, inclusive quando trabalhassem nos finais de semana e fora do horário de aula, nos levando a crer que, dessa forma, o Poder Executivo arcaria com sua remuneração, conforme faz com os professores que já se encontram no rol dos servidores públicos da educação do Município. Além disso, mesmo sendo competência municipal dispor sobre o tema, a Câmara estaria instituindo

¹ Parecer solicitado pelo Vereador Salvador Martins Turíbio, 1º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Campo Mourão - PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 3666 12007
Campo Mourão, 07/11/07 Horas: 14:01
ROSEMILSON
PROTOCOLISTA

atribuições ao Executivo e a órgãos a ele subordinados, gravando o projeto de lei em análise de inconstitucionalidade formal, pelos motivos que passaremos a expor:

O Executivo, em consonância com os princípios da legalidade, legitimidade e democracia participativa, gerencia a máquina estatal, promovendo ações voltadas para o desenvolvimento e melhoria da sociedade. Daí, incumbe ao Chefe desse Poder, no exercício de sua atribuição típica de gerenciar o aparelho estatal, criar e desenvolver programas, quaisquer que sejam, de forma exclusiva, sem a oitiva do Parlamento.

Maria Paula Dallari Bucci, ao comentar a atual dimensão das funções do Executivo, reconhece que o desenvolvimento de políticas públicas e programas é de iniciativa desse Poder, não sendo lícito ao Legislativo impô-las àquele, *in verbis*:

“Todavia, como programas de ação, ou como programas de governo, não parece lógico que as políticas possam ser impostas pelo Legislativo ao Executivo. A origem normativa da política pública, mesmo que resulte de iniciativa legislativa do governo (Poder Executivo), é o Poder Legislativo. **No entanto, diante da dimensão assumida hoje pelo fenômeno da normatividade do Poder Executivo, é de se pensar que o mais adequado seria a realização das políticas pelo Executivo, por sua própria iniciativa, segundo as diretrizes e dentro dos limites aprovados pelo Legislativo**”. (g. n.).²

Portanto, o Legislativo não está autorizado à instituir programa, como no caso do projeto para a rede pública de ensino, somando-se a isso, a possível imposição de aumento do número de servidores para exercer tal função, sob pena de invadir seara de atuação típica do Executivo, maculando, assim, o princípio da separação de poderes.

Além disso, o projeto inclui também as Escolas Estaduais no âmbito das que seria desenvolvido o programa. Ora, além de invadir seara do Poder Executivo Municipal, estaria criando obrigações para outro ente governamental, no caso o Estado, tornando ainda mais nítida a inconstitucionalidade do projeto.

Mas não é só.

Em homenagem ao princípio acima referido, extensível aos Municípios em razão do princípio da homogeneidade das formas (art. 29, *caput*, parte final da CF/88), o Legislativo não pode impor obrigações ao Executivo, muito menos para outro ente federativo, para o desempenho de suas funções típicas, nem sequer criar atribuições aos órgãos da Administração subordinados a esse Poder, uma vez que a iniciativa para

² Direito Administrativo e Políticas Públicas. São Paulo: Saraiva, 2002. p. 271).

deflagrar o processo legislativo sobre a matéria compete exclusivamente ao Prefeito (art. 61, §1º, inc. II, alínea e da CF/88).

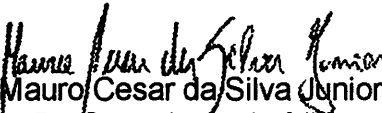
No mesmo sentido, é a posição pacífica do Egrégio Supremo Tribunal Federal ao entender que, apesar de não haver norma expressa na Carta Magna, os princípios sensíveis do modelo do processo legislativo federal, entre eles o da iniciativa, são de observância obrigatória pelos demais entes da Federação³.

No caso em espécie, o presente projeto, ao impor atribuições ou obrigações aos agentes públicos e órgãos da estrutura administrativa da Prefeitura, inobserva claramente a competência exclusiva do Prefeito para dispor sobre a matéria, como já referido.

Registre-se, também, o fato de que, mesmo se prosperasse o Projeto de Lei e fosse sancionado pelo Chefe do Poder Executivo, ainda assim, não estaria sanado o vício de iniciativa. Essa é a orientação do Supremo Tribunal Federal que afastou a antiga tese da possibilidade de convalidação do projeto viciado, através da sanção. Portanto, deverá ser indicado ao Prefeito, para que esse, sob iniciativa própria, proponha o projeto à Casa de Leis, referindo-se somente às escolas municipais.

Por todo exposto concluímos pela inconstitucionalidade formal do projeto em questão.

É o parecer, s.m.j.


Mauro Cesar da Silva Junior
Da Consultoria Jurídica

Aprovo o parecer.


Rachel Farhi
Consultora Jurídica

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2007.

MCSJ\prl
H:\2007\20071430.DOC

³ Ver: STF – ADIn n.º1.391-2 – Min. Celso Mello – ac. un. – J. 01.02.96 – DJU 28.11.97, p. 62.216.

Poder Legislativo de Campo Mourão

De: "Pareceres - IBAM" <pareceres@ibam.org.br>
Para: "Poder Legislativo de Campo Mourão" <legislativomunicipal@camaracm.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 7 de novembro de 2007 08:02
Anexar: 20071430.pdf; 1461.pdf
Assunto: parecer IBAM

Prezado Senhor(a)

Em anexo Ofício de encaminhamento e Parecer, atendendo à solicitação recebida dia 24 de outubro

Caso seja de seu interesse receber uma via impressa pelo correio, por favor faça uma solicitação específica.

Agradecemos mais uma vez a confiança depositada neste Instituto e colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações complementares.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº _____/_____

Campo Mourão, ____/____/____ Horas: _____

PROTOCOLISTA

07/11/2007



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

MARLA AP. TURECK DINIZ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PR

AO DAL

ao Vereador autor.
no, 25/02/08

Para: Presidência da Câmara Municipal:

De: Comissão Permanente De Finanças e Orçamento.

Campo Mourão 22 de Fevereiro de 2007.

Venho por meio deste requerer à Vossa Excelência, na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo, que dê encaminhamento ao Projeto de Lei abaixo relacionado, devolvendo-o ao seu autor para que o mesmo analise os documentos juntados ao projeto, adequando-o respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando o parecer exarado pelo IBAM e observando os documentos enviados pelo Município.

- Projeto de Lei nº. 053/2007, protocolado sob nº. 667/2007 em 21 de março de 2007, que “**CRIA O ESPORTE NA ESCOLA**”.

Nestes termos, Pede e espera deferimento.

MARLA TURECK DINIZ
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
VEREADORA PR.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 388 12008

Campo Mourão, 22/02/08, Horas: 17:59

Geni
PROTOCOLISTA

Sem isso, a despesa carrega vício de origem; será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público; seu ordenador pode ser enquadrado em crime contra as finanças públicas, sujeitando-se a reclusão de um a quatro anos.

Ademais, ordenar ou permitir a realização de despesa não autorizada constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário (art. 10, IX, da Lei n.º 8.429, de 1992).

Ordenador da despesa é a autoridade de cujos atos resultam emissão de empenho e autorização de pagamento, procedimentos que constituem a primeira e a última fase orçamentária da despesa do setor público. É isso o que dispõe o Decreto-lei n.º 200, de 1967 (art. 80, § 1.º). Na Prefeitura, o ordenador nato é o Prefeito; na Câmara, o Presidente da Mesa; nas entidades descentralizadas, os titulares de autarquias, fundações e empresas públicas; tais dirigentes, contudo, podem delegar tal mister a outro agente público.

Art. 16	A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;	
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.	
§ 1.º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:	
I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito	

(Continua)

(Continuação)

genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2.º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3.º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4.º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3.º do art. 182 da Constituição.

Mais ação governamental gera, quase sempre, despesa adicional. Por visar, prioritariamente, o equilíbrio entre receitas e despesas, a LRF não se furtaria à imposição de cautelas quanto a esse tipo de crescimento do gasto público.

Em determinadas situações, o Prefeito pode iniciar novos projetos sem que, para isso, necessite de lei específica; é suficiente uma dotação na genérica e autorizativa lei orçamentária anual. É o caso, para citar apenas alguns, da implantação de um programa de combate à dengue ou de um serviço de apoio ao pequeno

Assim, o objeto do art. 16, a criação, expansão ou aprimoramento da ação de governo, relaciona-se, num primeiro momento, ao conteúdo de projeto; depois, claro, ao de atividade, visto que indispensável operar e manter o produto criado pelo projeto, seja uma escola, um posto de saúde ou a instalação da Guarda Municipal.

No dispositivo em análise, a LRF acautela-se com gastos que se reproduzem ao longo dos exercícios financeiros, com potencial multiplicador; não é o caso, pois, da manutenção asfáltica de espaços urbanos ou da maior aquisição de material de escritório para as lides administrativas; tais gastos, além de tudo, não se inserem na lei de diretrizes orçamentárias e no plano plurianual, um dos pressupostos da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo (inciso II).

Projetos e atividades deles decorrentes, de pouca monta, irrelevantes no entender da lei de diretrizes orçamentárias, estão dispensados das precauções enunciadas no caput do art. 16. Segundo a LDO-2001 da União, despesa irrelevante é a que não ultrapassa, para bens e serviços, os limites dos incisos I (R\$ 15 mil) e II (R\$ 8 mil) do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Subseção I	
Da despesa obrigatória de caráter continuado	
Art. 17	<p>Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.</p> <p>§ 1.º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.</p>

(Continua)

(Continuação)

§ 2.º Para efeito do atendimento do § 1.º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1.º do art. 4.º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3.º Para efeito do § 2.º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4.º A comprovação referida no § 2.º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5.º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2.º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6.º O disposto no § 1.º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7.º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

No enfoque da Lei Complementar n.º 101/00, despesa obrigatória de caráter continuado é a que atende às seguintes condições:

- tem natureza corrente, ou seja, destina-se ao custeio geral da atividade pública (salários dos servidores, material de consumo, serviços de terceiros, subvenções a entidades que cooperam com o ente estatal etc.);



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

AO DAL

Ofício 003/2008

Campo Mourão, 26 de fevereiro de 2008.

*A Comissão de Finanças
e Orçamento -
no, 29/02/08*

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 449 / 2008

Campo Mourão, 27/02/08 Horas: 14:33

Geni
PROTOCOLISTA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção à solicitação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, que solicitou alterações no Projeto de Lei nº 53/2007, que Cria o Esporte na Escola, encaminhamos Substitutivo.

Certos de vossa habitual compreensão, agradecemos antecipadamente.

Respeitosamente,

Carlos Koch
Carlos Koch

Vereador

Excelentíssimo Senhor

Presidente **Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**

Câmara Municipal

Campo Mourão – PR

/RS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

SUBSTITUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 53/2007

CRIA O "ESPORTE NA ESCOLA".

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º O ESPORTE NA ESCOLA será desenvolvido através de atividades de iniciação desportiva nas Escolas Municipais de Campo Mourão.

Art. 2º As atividades nas Escolas serão desenvolvidas preferencialmente no contra-turno.

§1º – nas Escolas em que não for possível atender ao contido no caput deste Artigo, poderão ser desenvolvidas atividades aos sábados e em horários alternativos.

§2º – mesmo as Escolas que desenvolverem atividades no contra-turno, também poderão fazê-lo aos sábados e em horários alternativos.

Art. 3º As atividades de que trata esta Lei serão destinadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Caberá a Secretaria Especial de Esporte, Recreação e Lazer através da Fundação de Esportes a operacionalização das atividades em parceria com a Secretaria de Educação.

Parágrafo Único – Poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas e/ou privadas para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º As modalidades serão desenvolvidas em conformidade com a estrutura e material disponível, capacidade dos professores, interesse das escolas e da



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

comunidade e respeitando as condições mínimas necessárias para a prática das modalidades propostas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 26 de fevereiro de 2008.


CARLOS KOCH



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

MARLA AP. TURECK DINIZ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
PR

AO DAL

Campo Mourão 17 de Março de 2008.

Para: Presidência da Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 647/2008

Campo Mourão, 18/03/08 Horas: 14:44

Geni
PROTOCOLISTA

Venho por meio desta, como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, requerer à Vossa Excelência na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo, o envio do Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Antonio Izidorio Koch sob nº. 053/2007 Protocolizado sob nº. 667/2007 no dia 21 de Março de 2007, que "CRIA O ESPORTE NA ESCOLA", solicitamos que o mesmo seja devolvido para a Comissão de Legislação e Redação para que possam exarar um parecer referente ao Substitutivo, pois se observa que o novo texto foi elaborado em 20 de Março de 2007, e protocolado no dia 21 de Março de 2007, sendo que nesta data a Comissão de Legislação e Redação já havia emitido seu parecer na proposição original.

AO DAL

A comissão de Legislação e Redação.

no, 25/03/08

Nestes termos, pede e espera deferimento.

MARLA TURECK DINIZ
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento
VEREADORA PR.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VEREADOR - CESAR STANZIOLA - BANCADA - PMDB

PROJETO DE LEI Nº 053/2007

AUTORIA DO VEREADOR CARLOS ANTONIO IZIDORO KOCH

RELATOR VEREADOR PAULO CESAR STANZIOLA

RELATÓRIO

Tramita nesta comissão, projeto de Lei de nº 053/2007, protocolado sob o nº 667/2007 de 21 de MARÇO de 2008, que **“CRIA O ESPORTE NA ESCOLA”**

VOTO DO RELATOR

Baseamos nossa manifestação no Parecer do IBAM de Nº. 1430/07, protocolado sob o nº. 3666/2007, que entende que a matéria estaria instituindo atribuições ao Executivo, ou seja, invadindo sua competência.

Pois envolve desenvolvimento de programa em Secretaria Municipal, de acordo com o ART. 30, INCISO IV, da Lei Orgânica Municipal.

Isso posto, sugere-se que a matéria seja devolvida ao autor para que seja transformada em **INDICAÇÃO LEGISLATIVA**.

SALA DE SESSÕES, 29 de Abril de 2008.


PAULO CESAR STANZIOLA
RELATOR


ADEMIR FRANCO DE LIMA
PRESIDENTE


SIDNEI DE SOUZA JARDIM
MEMBRO



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 667//2007	PROJETO DE LEI Nº 53/2007
------------------------	---------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
26 03 2007	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
26 03 2007	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
26 03 2007	MÉRITOS TEMÁTICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
23 4 2007	Ponecer	APROVADO		REJEITADO X	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
--------------------	-------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-----------------	-------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch		X	
Edson Lima		X	
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo		X	
Marla	X		
Roque	X		
Salvador	X		
Sidnei		X	

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

NOME	F	C	A
Ademir Pezão			
Carlos Koch			
Edson Lima			
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes			
Luiz Alfredo			
Marla			
Roque			
Salvador			
Sidnei			

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450.

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br


Ofício nº 1.273/08-GAB/PRES.

Campo Mourão, 14 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sugerimos que Vossa Excelência envie a este Poder Legislativo, o Projeto de Lei oriundo da Indicação Legislativa protocolada sob nº 667/07, que "Cria o Esporte na Escola", de autoria do Vereador Carlos Antonio Izidoro Koch. Para tanto, encaminhamos cópia da referida Indicação e minuta do Projeto de Lei.

Respeitosamente,


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Prefeito **Nelson José Tureck**,
Prefeitura Municipal
Campo Mourão - PR
/ppo



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

229

O Vereador que a presente subscreve, nos termos regimentais vigentes, INDICAMOS ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Nelson José Tureck**, que envie a esta Casa de Leis, PROJETO DE LEI que "Cria o Esporte na Escola".

Justificativa

Diante da necessidade veemente de atividades que possam contribuir para a formação integral das nossas crianças e adolescentes, proporcionando-lhes oportunidades de acesso à prática desportiva realizada de forma sadia e organizada. Como uma maneira de preencher o tempo ocioso destas crianças e adolescentes, evitando assim que as mesmas venham a ingressar na criminalidade, e atendendo ainda ao Estatuto da Criança e do Adolescente em seu Capítulo II, Art. 16, inciso IV e Capítulo IV, Art. 59, apresentamos nesta Casa o Projeto de Lei que cria o ESPORTE NA ESCOLA, porém na 11ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de maio do corrente ano, foi aprovado o Parecer da Comissão de Legislação e Redação sugerindo que o Projeto fosse devolvido ao autor para que fosse transformado em Indicação Legislativa.

P. deferimento,

SALA DAS SESSÕES, 13 de maio de 2008.


CARLOS KOCH



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria da Bancada do PPS

MINUTA DO PROJETO DE LEI Nº /2008

CRIA O “ESPORTE NA ESCOLA”.

No uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto ao crivo do Soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

Art. 1º O ESPORTE NA ESCOLA será desenvolvido através de atividades de iniciação desportiva nas Escolas Municipais de Campo Mourão.

Art. 2º As atividades nas Escolas serão desenvolvidas preferencialmente no contra-turno.

§1º – nas Escolas em que não for possível atender ao contido no caput deste Artigo, poderão ser desenvolvidas atividades aos sábados e em horários alternativos.

§2º – mesmo as Escolas que desenvolverem atividades no contra-turno, também poderão fazê-lo aos sábados e em horários alternativos.

Art. 3º As atividades de que trata esta Lei serão destinadas aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Caberá a Secretaria Especial de Esporte, Recreação e Lazer através da Fundação de Esportes a operacionalização das atividades em parceria com a Secretaria de Educação.

Parágrafo Único – Poderão ser firmadas parcerias com instituições públicas e/ou privadas para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º As modalidades serão desenvolvidas em conformidade com a estrutura e material disponível, capacidade dos professores, interesse das escolas e da comunidade e respeitando as condições mínimas necessárias para a prática das modalidades propostas.

